



**Estado de Minas Gerais**  
**Município de Muriaé**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Nº 090/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 28/08/2023

**DO: SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PARA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Em cordial visita, venho por meio desta, solicitar que seja feito a análise técnica dos documentos solicitados nas especificações feita no descritivo dos itens que integram o Processo Licitatório nº 219/2023, Pregão Eletrônico nº 153/2023, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mobiliários, visando atender a Emenda Parlamentar direcionadas para ao CRAS ITAMURI Emenda 202281000306 - Programação 314390620220002 e Emenda 202281000306 - Programação 314390620220003 destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores e as pessoas atendidas nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

No descritivo desses itens, foram solicitados que as vencedoras apresentassem diversos laudos, com intuito de atender aos critérios regulares. Portanto, como o setor de licitações não possui técnico capaz de atestar e verificar os laudos, encaminhamos para a secretaria solicitante, com intuito de que sejam analisados da maneira mais técnica e profissional.

Ainda, segue em anexo o recurso interposto pela empresa ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO EIRELI, que alega que a empresa vencedora dos itens 07 e 24, apresentou MARCA ANTARES, e a cadeira não suporta 182 KG conforme descrição em edital. Pedimos ainda que seja realizado análise sobre essa alegação.

Segue a relação dos itens vencidos por cada empresa, para melhor compreensão e mais clara análise:

MOBILE: 2, 4, 5, 7, 9, 10, 14, 15, 19, 21, 27, 28, 29

TATYANNA: 1, 13, 32, 33

COSTA: 3, 16, 17, 18, 20, 25

VS: 6, 22, 23, 26

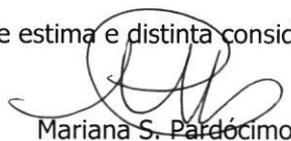
FRANKLIN: 12, 35 e 36

UFFICIO: 11, 27, 30 e 34

**Por fim , solicitamos que seja emitido parecer técnico, decidindo sobre a habilitação TÉCNICA das empresas, caso atendam ao solicitado no edital com os respectivos laudos demandados.**

Aproveito para renovar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Mariana S. Pardócimo

Setor de Licitações e Contratos



# ARICANDUVA

## Comércio de Artigos Plásticos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO  
DA MURIAE- ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO: N°153/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: N° 219/2023**

**ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.770.193/0001-47, com sede sito à Avenida Rio das Pedras, nº 2055, Bairro Jardim Aricanduva, CEP 03.453-100, São Paulo /SP vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na legislação hodiernamente vigente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que doravante passará a expender:

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Por essa respeitável Comissão de Licitação que julgou aceito e habilitada a licitante **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA**, nos itens **07 e 24** do Pregão Eletrônico 153/2023, O objeto da presente licitação é **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mobiliários, visando atender a Emenda Parlamentar direcionadas para ao CRAS ITAMURI Emenda 202281000306 - Programação 314390620220002 e Emenda 202281000306 - Programação 314390620220003 destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores e as pessoas atendidas nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Após análise minuciosamente da **Marca: ANTARES MODELO: BELA VISTA.**

Apresentados pelo arrematante **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA** doravante denominada simplesmente como licitante recorrida, verifica-se que a marca e modelo não atende o objeto conforme o anexo I e também Termo de referência em sua integralidade conforme demonstrado a seguir.

CNPJ 41.770.193/0001-47  
131.097.600.115  
Contato 11 2373-9266  
Avenida Rio das Pedras, 2055 SLJ ALTO - Jardim Aricanduva  
03.453-100 - São Paulo - SP

Inscrição Estadual

[aricanduvacomercio@gmail.com](mailto:aricanduvacomercio@gmail.com)

MARIA ELIZA  
SANTOS DOS  
REIS:08903287819

Assinado de forma digital  
por MARIA ELIZA SANTOS  
DOS REIS:08903287819  
Dados: 2023.08.17  
14:21:52 -03'00'

# ARICANDUVA

## Comércio de Artigos Plásticos

Pois bem. Ao verificar a marca: **ANTARES** e **MODELO: BELA VISTA QUE NA VERDADE O MODELO É BOA VISTA** da licitante recorrida, constata-se que ao verificar ao site do **INMETRO** <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp> está **marca e modelo** é de **CLASSE A** para **154 kg USO RESIDENCIAL CONFORME CONSTA NO CERTIFICADO** não atendendo a especificação do edital que consta **PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 182KG** e também consta na especificação **INDICAÇÃO DO USO: DENTRO E FORA DE CASA QUE SERIA USO IRRESTRITO CLASSE B 182KG CONFORME NOSSA MARCA REI DO PLASTICO NA CLASSE B QUE O PRODUTO É PARA RESISTENCIA PARA 182KG.**

Produtos Certificados

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp>

BRASIL

INMETRO

Site do Inmetro

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Produtos

Encontrado(s) 6 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Marca (Clique para detalhes)	Modelo	Importado	Descrição
REI DO PLÁSTICO E GOYANA	CADERA JULIA	0	CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO EM POLIPROPILENO, SEM APOIO DE BRAÇOS - CLASSE B - IRRESTRITO. DIMENSÕES (A X C X D) MM: 455 X 420 X 455.
REI DO PLÁSTICO E GOYANA	CADERA PAOLA	0	CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO EM POLIPROPILENO, SEM APOIO DE BRAÇOS - CLASSE B - IRRESTRITO. DIMENSÕES (A X C X D) MM: 455 X 420 X 455.
REI DO PLÁSTICO E GOYANA	POLTRONA SPAZO	0	FAMÍLIA POLTRONA SPAZO. CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO EM POLIPROPILENO, COM APOIO DE BRAÇOS - CLASSE B - IRRESTRITO. DIMENSÕES (A X B X D) MM: 455 X 420 X 455.
REI DO PLÁSTICO E GOYANA	CADERA BETRO	0	FAMÍLIA CADERA BETRO. CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO EM POLIPROPILENO, SEM APOIO DE BRAÇOS - CLASSE B - IRRESTRITO. CORES DIVERSAS. DIMENSÕES (A X C X D) MM: 445 X 442 X 375.
REI DO PLÁSTICO E GOYANA	POLTRONA CLASSIC	0	FAMÍLIA POLTRONA SPAZO. CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO EM POLIPROPILENO, COM APOIO DE BRAÇOS - CLASSE B - IRRESTRITO. DIMENSÕES (A X B X D) MM: 455 X 420 X 455.
REI DO PLÁSTICO E GOYANA	POLTRONA CLASSIC GOLDEN	0	FAMÍLIA POLTRONA CLASSIC. CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO EM POLIPROPILENO, COM APOIO DE BRAÇOS - CLASSE B - IRRESTRITO. CORES DIVERSAS. DIMENSÕES (A X B X D) MM: 438 X 439 X 395.

Nova Pesquisa

Certificados Produtos Serviços Empresas Organismos Credenciados

1 of 1

17/08/2023, 14:07

CNPJ 41.770.193/0001-47  
 131.097.600.115  
 Contato 11 2373-9266  
 Avenida Rio das Pedras, 2055 SLJ ALTO - Jardim Aricanduva  
 03.453-100 - São Paulo - SP

Inscrição Estadual

[aricanduvacomercio@gmail.com](mailto:aricanduvacomercio@gmail.com)

MARIA ELIZA  
 SANTOS DOS  
 REIS:08903287819

Assinado de forma digital  
 por MARIA ELIZA SANTOS  
 DOS REIS:08903287819  
 Dados: 2023.08.17  
 14:22:04 -03'00'

# ARICANDUVA

## Comércio de Artigos Plásticos

<https://www.antaresplasticos.com.br/produto/cadeira-poltrona-boa-vista/>

Produtos Certificados

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp>

BRASIL

INMETRO

----- Site do Inmetro -----

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Encontrado(s) 3 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Marca (Clique para detalhes)	Modelo	Importado	Descrição
ANTARES	POLTRONA SUPREMA UNAI	<input type="checkbox"/>	CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO, EM POLIPROPILENO, COM BRAÇO. CLASSE B - USO RESTRITO. DIMENSÕES: 420 X 420 X 360 (±5MM) MM
ANTARES	CADERA BRETÔ - PONTE NOVA	<input type="checkbox"/>	CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO CLASSE A - USO RESIDENCIAL. 441X390X368 (±5MM) MM
ANTARES	POLTRONA BOA VISTA	<input type="checkbox"/>	CADERA PLÁSTICA MONOBLOCO, EM POLIPROPILENO, COM BRAÇO CLASSE A - RESIDENCIAL. DIMENSÕES: 745 X 410 X 350 MM (±5MM)

Novo Pesquisa  
Certificados Produtos Serviços Empresas Organismos Credenciados

1 of 1

12/04/2023, 10:39

Pois bem após consulta da marca ANTARES o modelo: poltrona suprema unai este modelo sim é produto classe B da marca ANTARES, este modelo mais o preço seria mais alto por este motivo que o arrematante preferiu colocar o modelo mais em conta a CLASSE A para 154KG.

Mais conforme modelo BELA VISTA em sua proposta que já está errada que seria poltrona Boa Vista este modelo sim está fora da especificação ela é USO RESIDENCIAL seria produto para uso interno e na especificação está que o produto é para AMBIENTES dentro e fora de casa conforme descrição.

CNPJ 41.770.193/0001-47  
131.097.600.115  
Contato 11 2373-9266  
Avenida Rio das Pedras, 2055 SLJ ALTO - Jardim Aricanduva  
03.453-100 - São Paulo - SP

Inscrição Estadual  
[aricanduvacomercio@gmail.com](mailto:aricanduvacomercio@gmail.com)

MARIA ELIZA  
SANTOS DOS  
REIS:0890328781  
9

Assinado de forma digital  
por MARIA ELIZA  
SANTOS DOS  
REIS:08903287819  
Dados: 2023.08.17  
14:22:16 -03'00'

# ARICANDUVA

## Comércio de Artigos Plásticos

Cadeira Poltrona Boa Vista - Artigos Plásticos

<https://www.aricanduva.com.br/produto/cadeira-poltrona-boavista/>

Área do Cliente - Cadeira Poltrona Boa Vista

Suporta 120kg. Testes são feitos c/ 154kg

Cor: Preto e uma opção

\* Canal de vendas exclusivo para pessoas jurídicas.

Atividade: Comércio Varejista

Categoria: Móveis

Compartilhar

Descrição

Informações adicionais

Peso suportado	120kg (Teste que usam 154kg)
Material	Polipropileno e alumínio
Cor	Preto, Branco, Preto, Vinho
Empilhável	Sim
Obs.:	Este produto é da classe A tudo restrito resistência. Possui certificação computada pelo DCP 033, registro 004592/2020, conforme Portaria Inmetro 146/2021.

Orientações

1 of 3

17/08/2023, 14:02

O certificado de aprovação do Inmetro atesta ao consumidor que o produto se enquadra em todas as normas técnicas e que pode ser usado sem colocá-lo em risco, desde que utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

Por essa razão Pedimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA., POIS ESTÁ COM UM PRODUTO TOTALMENTE FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

No que tange expressos no art. 3º da Lei n. 8.666, *verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Demonstrado o desatendimento do **item 07 e 24** conforme citado acima, a empresa **ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS EIRELI**, requer que seja acolhida o presente recurso administrativo conforme exposto no pedido a seguir

CNPJ 41.770.193/0001-47  
131.097.600.115  
Contato 11 2373-9266  
Avenida Rio das Pedras, 2055 SLJ ALTO - Jardim Aricanduva  
03.453-100 - São Paulo - SP

Inscrição Estadual

[aricanduvacomercio@gmail.com](mailto:aricanduvacomercio@gmail.com)

MARIA ELIZA  
SANTOS DOS  
REIS:089032878  
19

Assinado de forma digital por MARIA ELIZA SANTOS DOS REIS:08903287819  
Dados: 2023.08.17 14:22:30 -03'00'

# ARICANDUVA

## Comércio de Artigos Plásticos

anulando a decisão de aceito e habilitado do certame. A empresa **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.**,

Isto posto, diante do todo acima alegado, verifica-se que a licitante recorrida deixou de cumprir com o edital licitatório, pelo que sua desclassificação e inabilitação do certame é medida que se impõe em razão do princípio da vinculação ao edital licitatório.

A situação em apreço trata-se de violação gritante aos princípios norteadores da administração pública, eles são, vinculação ao edital licitatório e legalidade, conforme artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma, a administração pública deve realizar o julgamento das propostas, conforme o edital licitatório, segundo claramente se infere do artigo 59, inciso II, da lei supracitada:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:  
(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Dito isto, a classificação da proposta e a manutenção da habilitação da licitante recorrida no certame fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme acima comprovado.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 10.520/2002, sendo posterior e recentemente publicada a Lei 14.133/2021, o qual aborda as novas regulamentações para os processos licitatórios. Na novel legislação, a vinculação ao edital é medida de ordem como acima destacado, e a observância das regras pela própria administração é medida que se impõe.

CNPJ 41.770.193/0001-47  
131.097.600.115  
Contato 11 2373-9266  
Avenida Rio das Pedras, 2055 SLJ ALTO - Jardim Aricanduva  
03.453-100 - São Paulo - SP

Inscrição Estadual

[aricanduvacomercio@gmail.com](mailto:aricanduvacomercio@gmail.com)

MARIA ELIZA  
SANTOS DOS  
REIS:08903287819

Assinado de forma digital  
por MARIA ELIZA SANTOS  
DOS REIS:08903287819  
Dados: 2023.08.17  
14:22:44 -03'00'

# ARICANDUVA

*Comércio de Artigos Plásticos*

Isto posto, requer-se a procedência do presente recurso, inabilitando a licitante **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.**, do certame licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

MARIA ELIZA SANTOS DOS REIS:08903287819	Assinado de forma digital por MARIA ELIZA SANTOS DOS REIS:08903287819 Dados: 2023.08.17 14:22:55 -03'00'
--	--

Assinado digitalmente

Maria Eliza Santos dos Reis

RG. 17.325.849-9 SSP SP

CPF 089.032.878-19

41.770.193/0001-47

Aricanduva Comércio de Artigos  
de Plásticos - EIRELI

Avenida Rio das Pedras, 2055 SL J Alto  
Jardim Aricanduva - 03.453-100  
São Paulo - São Paulo

CNPJ 41.770.193/0001-47  
131.097.600.115

Contato 11 2373-9266

Avenida Rio das Pedras, 2055 SLJ ALTO - Jardim Aricanduva  
03.453-100 - São Paulo - SP

Inscrição Estadual

[aricanduvacomercio@gmail.com](mailto:aricanduvacomercio@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé – MG – CEP: 36.880-000

Tel. (32) 3696-3331 e 3696-3317

CNPJ – 17.947.581/0001-76

## ESCLARECIMENTO

**DATA: 31/08/2023**

<b>Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>	<b>Para: Setor de Licitação/Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>Data: 31/08/2023</b>
---	---	-------------------------

Considerando a necessidade de analisar documentos técnicos exigidos no edital do Pregão Eletrônico 153/2023 e que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mobiliários, visando atender a Emenda Parlamentar direcionadas ao CRAS ITAMURI Emenda 202281000306 - Programação 314390620220002 e Emenda 202281000306 - Programação 314390620220003 destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores e as pessoas atendidas nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Considerando os documentos anexados por cada empresa, fica esclarecido que:**

**A EMPRESA MOBILE NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL NOS ITENS ABAIXO:**

### **Itens 2, 4, 14, 15 e 19**

- FOI APRESENTADO LAUDO ABNT NBR 8094:1983 - RELATÓRIO DE ENSAIO MOV/L-029.223/18 - LABORATÓRIO FALÇÃO BAUER – COM 1000HS (LAUDO ESTE TODO ADULTERADO) – E FOI APRESENTADO OUTRO LAUDO COM O MESMO REGISTRO COM 1200HS;
- FOI APRESENTADO LAUDO ABNT NBR 8095:2015 – RELATÓRIO DE ENSAIO MOV/L-049.822/20 – LABORATÓRIO FALÇÃO BAUER – COM 750HS – E FOI APRESENTADO OUTRO LAUDO COM O MESMO REGISTRO COM 1000HS (LAUDO ESTE TODO ADULTERADO)

### **Itens 5, 21**

- NÃO APRESENTOU - LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 7091/13 E RESULTADO DE ESPESSURA MÁXIMA DE 74 MICRAS.
- NÃO APRESENTOU - LAUDO DE ACORDO COM A ASTM D 2794/2010, ATESTANDO QUE A TINTA SUPORTA MAIS DE 350 KG.M SEM CAUSAR TRINCAS.
- FOI APRESENTADO LAUDO ABNT NBR 8094:1983 - RELATÓRIO DE ENSAIO MOV/L-029.223/18 - LABORATÓRIO FALÇÃO BAUER – COM 1000HS (LAUDO ESTE TODO ADULTERADO) – E FOI APRESENTADO OUTRO LAUDO COM O MESMO REGISTRO COM 1200HS;

### **Itens 9, 10, 28 e 29**

- NÃO APRESENTOU O CERTIFICADO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS CONFORME MODELO 5 DE CERTIFICAÇÃO.

**A EMPRESA TATYANNA NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL NOS ITENS ABAIXO:**

### **Itens 1 e 13**

- NÃO APRESENTOU - LAUDO DE ACORDO COM A NBR 9209/86 ATESTANDO QUE OS PRODUTOS POSSUEM REVESTIMENTO EM FOSFATO COM MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2G/M2
- NÃO APRESENTOU - LAUDO DE ACORDO COM A ASTM 7091/13 E RESULTADO DE ESPESSURA MÁXIMA DE 74 MICRAS
- NÃO APRESENTOU - LAUDO DE ACORDO COM A ASTM 2794/2010, ATESTANDO QUE A TINTA SUPORTA MAIS DE 350 KG.M SEM
- CAUSAR TRINCAS.

- NÃO APRESENTOU LAUDO TÉCNICO EM CONFORMIDADE NR 17
- NÃO APRESENTOU - LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO QUE OS PRODUTOS ATENDEM OS REQUISITOS DA NBR 8094/83, COM AVALIAÇÃO PELA NBR 5841/2015 COM DURAÇÃO IGUAL A 600 HORAS.
- NÃO APRESENTOU PROSPECTO COM IMAGEM REAL DO PRODUTO OFERTADO

**Itens 32 e 32**

- NÃO APRESENTOU CERTIFICADO À NORMA ABNT NBR 13966
- NÃO APRESENTOU CERTIFICADO À NORMA NR 17
- NÃO APRESENTOU PROSPECTO COM IMAGENS REAL DO PRODUTO OFERTADO
- 

A EMPRESA **COSTA NÃO ESTÁ** EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL NOS ITENS ABAIXO:

**Itens 3, 16, 18 e 20**

- NÃO APRESENTOU NENHUM LAUDO TÉCNICO

Os itens 17 e 25 estão em conformidade com o exigido no edital.

A EMPRESA **VS ESTÁ** EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL NOS ITENS ABAIXO:

**Itens 6, 22, 23 e 26**

A EMPRESA **FRANKLIN NÃO ESTÁ** EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL NOS ITENS ABAIXO:

**Itens 12, 35 e 36**

- O LAUDO ABNT NBR 8094 – APRESENTADO NÃO CONTEMPLA A QUANTIDADE DE 1.000HS;
- NÃO APRESENTOU ABNT NBR 8095;
- NÃO APRESENTOU ABNT NBR 8096;

A EMPRESA **UFFICIO ESTÁ** EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL NOS ITENS ABAIXO:

**Itens 8, 11, 27, 30 e 34**

Portanto, esses são os esclarecimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o processo será devolvido para que a Pregoeira tome as decisões e medidas devidas.

Sem mais.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Magalhães Azeredo**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Recebida por: